



<b>Protocolo</b>	<b>:</b>	<b>351245/2017</b>
<b>Principal</b>	<b>:</b>	<b>Câmara Municipal de Barra do Garças</b>
<b>Assunto</b>	<b>:</b>	<b>Tomada de Contas Especial por Determinação do Acórdão nº 366/2017, Processo nº 27577-8/2015</b>
<b>Gestor</b>	<b>:</b>	<b>Miguel Moreira da Silva</b>
<b>Relator</b>	<b>:</b>	<b>Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha</b>
<b>Equipe</b>	<b>:</b>	<b>Giselle Cristina de Almeida Santos Américo</b>

**Senhor(a) Supervisor(a):**

## **I - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à determinação do Acórdão nº 366/2017, processo nº 27577-8/2015, apresenta-se o Relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Sr. Miguel Moreira da Silva - Presidente de Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, através de Portaria nº 077 de 25/08/2017.

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, processo nº 351245/2017, conforme documento digital nº 322953/2017.

A Tomada de Contas Especial foi instaurada para apurar os fatos e averiguar a devida comprovação dos serviços prestados nos termos do contrato nº 007/2014, no valor de R\$ 45.099,26 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e a empresa R. De Almeida Couto publicidade.

Informa-se que não foram enviados, no processo de Tomada de Contas Especial enviado a este Tribunal pela Comissão de Tomada de Contas Especial, os seguintes documentos, conforme previstos nos artigos 16 e 19, da Resolução Normativa 24/2014 TCE-MT:

- Parecer conclusivo da unidade central de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

**a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a**



caracterização ou elisão do dano;

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

c) Cópia do D.O. com publicação das Portarias 077/2017 de 25/08/2017.

## II – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, instrução, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Com base nos ditames dessa Resolução identificou-se a apresentação dos seguintes documentos e informações:

– A tomada de contas especial foi conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio da Portaria nº 077 de 25 de agosto de 2017, com os seguintes membros:

**Presidente** : Heros Pena;

**Membros** : Édina Gomes da Silva e Thiago Cardoso Nogueira.

- Cópia dos seguintes documentos:

**a) Processo Digital nº 325794/2017:** Despacho nº 35124-5/2017 datado de 05/12/2017, que encaminha os autos do Processo da Tomada de Contas Especial a Secretaria de controle Externo para análise do manifesto e dos documentos – fls. 01/TCE.



**b) Processo Digital nº 322953/2017:**

- Cópia da Portaria nº 077/2017 de 25/08/2017 – fls. 02 a 04/TCE;
- Publicação no D.O. da Portaria 105/2016/SETAS, em 11/08/2016 – fls. 08/TCE;
- Ata nº 001 datada 12/09/2017, com início dos trabalhos da Comissão – fls. 07/TCE;
- Atas nº 002 a 011/2017, para separação e conferência dos documentos – fls. 08 à 011/TCE;
- Memorando 001/2018 – fls. 06/TCE;
- Relatório Conclusivo da Comissão – fls. 142 à 151/TC.

Na Comissão de Tomada de Contas Especial não houve designação de Auditores ou Controladores internos do Poder ou órgão processante, para compor a Comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial. Estando em conformidade com o artigo 8º, § 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Conforme o artigo 9º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas, o responsável pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Barra do Garças, foi notificado, através do memorando nº 001/2017 (documento digital nº 322953/2017 fls.06), para apresentação de defesa.

Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas promoveu a análise das justificativas e dos documentos apresentados.

A Comissão de Tomada de Contas concluiu, conforme relatório de fls.141 a 151 do Documento Digital nº 322953/2017, que não foi constatado fato danoso ao erário ou ilegítimo que fundamente a restituição aos cofres públicos. Porém foram tecidas recomendações a fim de que o setor competente da Câmara municipal adeque o sistema de controle e conferência de serviços à legislação vigente.



### III - ANÁLISE DO RELATÓRIO DO TOMADOR DAS CONTAS

Integraram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos e informações relativos ao Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial:

- Identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial : processo inicial da Tomada de Contas Especial Portaria 077/2017 ( documento digital nº 322953/2017 - fls.02 a 06);
- Não houve quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito. .

### IV - CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e informações constantes do relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial portaria 077/2017 de 25/08/2017, instaurada pelo. **Sr. Miguel Moreira da Silva** , tendo como objeto determinação do Acórdão n. 366/2017, nos termos do contrato n. 007/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e a empresa R. De Almeida Couto publicidade, conclui-se que os documentos apresentados não atendem as exigências constantes na Resolução normativa TCE/MT 24/2014.

### V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se a devolução à origem, da Tomada de Contas Especial originária do Acórdão nº 366/2017, pela ausência do Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno, na forma do art. 19, caput e § 1º da Resolução Normativa 24/2014 TCE-MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 09 de fevereiro de 2018.

*assinatura digital disponível no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)*

**Giselle Cristina de Almeida Santos Américo**  
Técnico de Controle Público Externo